

O MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n. 20966842/0001-00, com sede à Rua Guajajaras, n. 40, 24º andar, Conj. 2402, Ed. Mirafiori, Centro, Belo Horizonte – MG, qualificada como OSCIP à data de 20/03/07, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fundamentando-se nas exigências do art. 31, do Decreto Estadual n. 43.749/04, assim como na cláusula terceira, inciso I, alínea “e”, do Termo de Parceria celebrado com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV), cujo extrato foi publicado oficialmente ao dia 04/09/07, torna público seu **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, disciplinado pelas normas abaixo arroladas.

Art. 1º. Todas as contratações de bens, serviços, empregados e autônomos, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas e custeadas pelo vigente Termo de Parceria, obedecerão ao disposto neste regulamento.

Art. 2º. Este ato normativo submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, a teor do art. 5º, inciso I, da Lei n. 14.870/03, mitigados pelo regime jurídico de direito privado a que se submete a OSCIP.

Art. 3º. O procedimento prévio às contratações circunscrever-se-á a:

I – para aquisição de bens e serviços de qualquer natureza:

Relatório sucinto da necessidade da contratação, com indicação da meta a ser beneficiada;

Requerimento a fornecedores de bens ou prestadores de serviços, que trabalhem no ramo do objeto visado, de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais por escrito, em que haja a descrição do objeto, seu valor, CNPJ, nome completo, endereço e telefone do particular, tudo datado e assinado pelo representante ou preposto legal;

Fundamentação da escolha do contratado por escrito, dentre aqueles que tiverem apresentado propostas em consonância aos valores de mercado, aferidos estes pela média aritmética do conjunto de propostas comerciais enviadas à OSCIP.

II – para contratação de profissionais autônomos e empregados:

Relatório sucinto da necessidade da contratação, com indicação da meta a ser beneficiada, contendo fundamentação da escolha do profissional, tendo em vista o perfil e as características essenciais para os trabalhos na OSCIP;

Recebimento ou solicitação de currículos de profissionais que militem na área, contendo seu nome completo, endereço, telefone, histórico profissional e escolar;

Entrevista com o candidato, a critério da OSCIP;

Comprovação de que a remuneração está consoante aos valores de mercado, mediante documento de entidade sindical, profissional ou dados fornecidos por empresa de recursos humanos idônea.

§ 1º. As propostas comerciais, de que trata este artigo, terão validade de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

§ 2º. Todos os documentos elencados nas alíneas dos incisos I e II, deste dispositivo, deverão ser arquivados em pastas próprias. Estas serão acessíveis a qualquer cidadão que as requeira, notadamente aos servidores do órgão estatal parceiro e do sistema de auditoria do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Antes de qualquer contratação, a OSCIP terá o encargo de dar publicidade ao procedimento, no mínimo 03 (três) dias úteis antes do efetivo recebimento de propostas comerciais e/ou currículos, mediante a afixação de instrumento convocatório em sua sede e disponibilização em seu sítio eletrônico.

§ 4º. Ficam dispensadas as formalidades deste artigo para as hipóteses de contratação de concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica e telefonia fixa.

Art. 4º. Quando do pagamento, pela OSCIP, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado, bem como a rubrica de "aceite" da Diretora Geral.

Parágrafo único. Os recibos e notas fiscais serão arquivados nas mesmas pastas mencionadas no § 2º, do art. 3º deste regulamento.

Art. 5º. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela diretoria da OSCIP.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2006.